DIGITALIZADO

EM: 30/08/01

R. Block Régis

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13/10/61

PROJETO DE LEI Nº 114/61

ASSUNTO Concede pensão vitalícia a viúva de funcionário da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 1811 DE 10/10/61 Promulgada

DIOM Nº 2332 DE 13/10/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 1811 DE 10 DE outubro DE 1962.

Concede pensão vitalícia à viúva de funcionário da Camara Municipal de Fortaleza e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder uma pensão vitalícia, na importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, à viúva do ex-funcionário da Câmara Municipal de Fortaleza Gedeão Mesquita Marques, Sra. D. Josefa Taboza Marques.

Art. 2º - O pagamento da pensão de que trata o art. 1º desta Lei será feito à Stª Maria Neci Maboza Marques, filha do funcionário falecido, uma vez que a viúva não pode locomover-se por estar enferma.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1961.

José Barros de Alencar

Jose Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº

Concede pensão vitalícia à viúva de funcionário da Câmara Municipal de Fortaleza e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder uma pensão vitalícia, na importância de Cr.$5.000,00 (cinco mil cruzeiros)mensais, à viúva do ex-funcionário da Câmara Municipal de Fortaleza Gedeão Mesquita Marques, Sra. D. Josefa Tabosa Marques.

Art. 2º - O pagamento da pensão de que trata o art. 1º desta / lei será feito à Srta. Maria Neci Tabosa Marques, filha do funcionário / falecido, uma vez que a viúva não pode locomover-se por estar enferma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de setembro de 1961.

José Barros de Alencar
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Esta Câmara Municipal ùltimamente tem sido pródiga na concessão de pensões vitalícias a viúvas de jornalistas e outras pessoas necessitadas. Nada mais justo do que se votar idêntico favor à viúva de um funcionário desta Casa que se encontra passando serias privações, pois a pensão que percebe do Instituto de Previdência do Município (cr.$700,00) não é suficiente para o seu sustento e de seus filhos.

Espero contar com o apôio da unanimidade dos srs. vereadores para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 3/9/1961.

O AUTOR

Dispensado de impressão e interstício
Em 12/11/61

2:d.

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 75/61

AO PROJETO DE LEI Nº 114/61

O vereador José Barros de Alencar apresentou à consideração da Casa o Projeto de Lei nº 114/61, que concede uma pensão vitalicia, na importancia de cinco mil cruzeiros (Cr$5.000,00), à viuva do ex-funcionário da Câmara Municipal de Fortaleza Gedeão Mesquita Marques.

Alega o autor da proposição que "a Câmara Municipal ultimamente tem sido pródiga na concessão de pensões vitalicias a viuvas de jornalistas e outras pessoas necessitadas. Nada mais justo do que se votar idêntico favor à viuva de um funcionário desta Casa que se encontra passando serias privações, pois a pensão que recebe do Instituto de Previdência do Municipio (Cr$700,00) não é suficiente para o seu sustento e de seus filhos".

Nada , portanto, temos a opor à proposição em tela.

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de setembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML/.

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 114/61.

Concede pensão vitalícia a viuva de funcionário da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder uma pensão vitalícia, na importância de Cr$. 5.000,00(cinco mil cruzeiros) mensais, à viúva do ex-funcionário da Câmara Municipal de Fortaleza Gedeão Mesquita Marques, Sra. D. Josefa Tabosa Marques.

Art. 2º - O pagamento da pensão de que trata o art. 1º desta Lei será feito à Srtª. Maria Neci Tabosa Marques, filha do funcionário falecido, uma vez que a viúva não pode locomover-se por estar enferma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 6 de setembro de 1961.

José Batista de Queiroz Pres.

Rel.

[redacted]

Of. nº 713/61 Fortaleza, 14 de setembro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que concede pensão vitalícia à viúva de funcionário da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
M.D. Prefeito Municipal de
[redacted]